

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Requerimento N.º 164/2026

"Solicita informações e providências acerca da contratação de escritórios de advocacia para defesa do Município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em desconformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23/2025"

Considerando que o dever de fiscalização é uma das prerrogativas fundamentais do vereador, sendo essencial para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, nos termos da legislação vigente.

REQUEIRO, nos termos regimentais, após ouvido o douto Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que preste as seguintes informações e apresente os seguintes documentos:

1. O art. 17-B, incisos I e VII da Lei Complementar Municipal nº 23/2025 (Projeto de Lei do atual Poder Executivo que cria a Secretaria de Assuntos Jurídicos), estabelece ser responsabilidade e atribuição do Secretário de Assuntos Jurídicos representar o Município e assessorar juridicamente o Prefeito e atuar no exame e no acompanhamento dos processos do Município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vejamos:

"Art. 17-B - A Secretaria de Assuntos Jurídicos tem sob sua responsabilidade as seguintes atribuições:

I - representar o Município e assessorar juridicamente o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário, o Ministério Público, órgão de polícia, Tribunal de Contas do Estado, dentre outros, que envolvam a atividade advocatícia, mediante competente procuração ao seu corpo técnico;

(...)

VII - atuar no exame e no acompanhamento dos processos do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

2. O Poder Executivo em resposta ao Requerimento nº 216/2025 informou sobre **a contratação de dois escritórios de advocacia para defesa do município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, sendo o escritório C. MOTTA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL de janeiro a junho de 2025 por dispensa de licitação e o escritório CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS de setembro de 2025 até a presente data por inexigibilidade de licitação.

3. Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 23/2025, atribuiu a competência da Secretaria de Assuntos Jurídicos para elaboração das defesas do Município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, solicitamos seja informada qual a legalidade e motivação do ato administrativo que culminou na contratação desses dois escritórios de advocacia?

4. Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 23/2025, atribuiu a competência da Secretaria de Assuntos Jurídicos para elaboração das defesas do Município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, solicitamos seja informada por qual motivo não está sendo cumprida a Lei Municipal?

5. Ainda, conforme disposto no art. 72 da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

6. Considerando o disposto na art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos seja informado se todos os requisitos legais acima descritos foram preenchidos e ainda se foi levado em consideração a competência legal conferida ao Secretário de Assuntos Jurídicos para elaboração das defesas do Município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo?

7. Para tanto, também solicitamos seja apresentada cópia integral do Processo de Dispensa de Licitação da contratação do escritório C. MOTTA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL (janeiro a junho de 2025) e do Processo de Contratação por Inexigibilidade de Licitação do escritório CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS (setembro de 2025 até a presente data).

8. Solicitamos ainda seja informado todos os valores empenhados e liquidados de janeiro de 2025 até a presente data para os escritórios C. MOTTA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL e CALLADO, PETRIN, PAES E CEZAR ADVOGADOS, bem como quais as fontes dos recursos utilizados para pagamento de cada um deles?

9. Justifico este requerimento pautado no princípio da transparência e o dever de fiscalização do Vereador.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº _____

S. J. do Barreiro ___/___/2026

Ver. Marcelo Eduardo Alcantara
(Preguinho)